

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA
CNPJ-18.158.261/0001-08
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS Nº340 - CENTRO

CONTRATO Nº 58

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

VIGÊNCIA: 14/04/2021 À 31/12/2021

CONTRATADO: BRUMADO IMÓVEIS

CONTRATANTE: Município de Douradoquara, com sede nesta cidade na Av. Antônio Davi Ramos, n.º 340 - Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.158.261/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Flávio Resende de Sousa, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 776.585.316-34, residente e domiciliado nesta cidade de Douradoquara, doravante denominada LOCATÁRIA

CONTRATADA CONTRATADA: BRUMADO IMÓVEIS, com sede á Rua Barbosa, Nº 406, Apto 2, Centro, na cidade de Patrocínio/MG, inscrita no CNPJ 02.878.931/0001-12 neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Saulo Naufal Felizari, brasileiro, portador do CPF - 570.574.869-87 e RG - 16.394.286 SSP/SP doravante denominada LOCADORA.

FIADOR: FLÁVIO RESENDE DE SOUSA, brasileiro, divorciado, prefeito do Município de Douradoquara, inscrito no CPF sob o Nº 776.585.316-34, residente e domiciliado na Cidade de Douradoquara/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 24, X, c/c art. 26, da Lei Federal Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, bem assim disposições da Lei Nº. 8.245/91 - Lei do Inquilinato e Processo de Dispensa de Licitação nº. 016/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O Objeto do presente contrato é a Locação de um imóvel na cidade de Patrocínio/MG, para ser utilizado como casa de apoio para pacientes em tratamento de Hemodiálise na cidade de Patrocínio/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA LOCAÇÃO

O valor global do presente contrato é de R\$ 6.525,00 (Seis mil Quinhentos e Vinte e Cinco Reais), sendo o valor mensal de R\$ 725,00 (Setecentos e Vinte e Cinco reais), a serem pagos mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente ao vencido.

O valor global do presente contrato será pagos mensalmente no dia 15 (Quinze) de cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA
CNPJ-18.158.261/0001-08
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS Nº340 - CENTRO

Em caso de atraso no pagamento, independentemente do motivo, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) calculados sobre o valor do aluguel corrente, bem como juros de 1% a.m. (um por cento ao mês), calculados *pro rata die*, e atualização monetária.

Parágrafo Único: O Valor da locação poderá ser reajustado de acordo com o índice IGP-M, após o decurso do prazo de locação previsto na cláusula quarta, caso ocorra a renovação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSERVAÇÃO DO BEM

O Locatário obriga-se a conservar o bem, objeto da presente locação, mantendo-o em perfeitas condições de conservação, higiene e limpeza.

Os pacientes que fizerem uso imóvel locado e disponibilizado pela prefeitura são integralmente responsáveis pelos atos e condutas atentatórias à moral, à lei e aos bons costumes, por eles praticados, contudo, o município será responsável perante o locador por todas as obrigações decorrentes da locação do imóvel, como sua conservação, limpeza, pagamento dos aluguéis, restituição do imóvel nas mesmas condições em que recebeu, conforme descrito em laudo de vistoria, independentemente se tais infrações foram geradas pelo município, ou decorrente da disponibilização do acesso ao imóvel (pacientes, acompanhantes, terceiros, funcionários, etc).

Todas as despesas com a conservação do bem, incluindo reparos e manutenções são de responsabilidade e correrão por conta do locatário.

Todas as despesas estruturais, bem como qualquer benfeitoria, deverão ser aprovadas previamente pelo locador.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DO BEM

Findo o prazo de locação será o bem restituído ao locador, em perfeita condições de uso, nas mesmas condições que o recebeu, conforme discriminado em laudo de vistoria do imóvel, o qual passa a ser anexo obrigatório deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

O locatário fica obrigado ao pagamento de todas as despesas pelo uso exclusivo do referido bem, tais como: água, luz, menos tributos que recaiam sobre o bem objeto desta locação.

O contratado obriga-se a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA
CNPJ-18.158.261/0001-08
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS Nº340 – CENTRO

O locatário declara ter previamente vistoriado o imóvel e se certificado de suas características e estado de conservação.

O locador realizará laudo de vistoria de entrada e de saída do imóvel, sendo obrigação do locatário utilizar o imóvel com zelo, bem como manter, conservar e restituir o imóvel nas mesmas condições que o recebeu, conforme discriminado na cláusula sexta. dos referidos laudos comportam observações feitas pelo locatário, desde que encaminhadas para o email brumadoimoveis@brumadoimoveis.com.br no prazo de 7 (sete) dias contado do recebimento/entrega das chaves do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESILIÇÃO /RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido/extinguido sem nenhuma obrigação e/ou multas contratuais ao Município em caso de falecimento e/ou desistência do tratamento do (s) pacientes residentes na casa.

Caso haja desocupação do imóvel por motivo desta Clausula, o Município deverá, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para desocupação do imóvel, prazo este que será custeado pelo Município, sem prejuízo das obrigações decorrentes da restituição do imóvel.

A locadora poderá suspender, eventual ou definitivamente, a locação do imóvel, ou mesmo rescindi-la, no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 60 (sessenta) dias, incidindo, neste caso, as sanções previstas na cláusula decima e as obrigações referentes à devolução do imóvel descritas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

02.26.200.18.10.302.1030.33903900 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial, relativo ao ano de 2021, consignável nos orçamentos dos anos subsequentes e serão custeados com recursos do orçamento vigente.

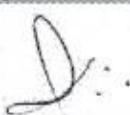
Fica estabelecida também a GARANTIA DE AVAL, fornecida pelo PREFEITO MUNICIPAL, conforme descrito na CLAUSULA DECIMA SEGUNDA deste Instrumento.

CLÁUSULA DECIMA – DAS SANCÕES

Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato, as partes se submeterão as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, bem assim daquelas positivadas na Lei Nº. 8.245/91 – Lei do Inquilinato.

Em caso de atraso dos aluguéis, o valor mensal deverá ser acrescido de multa equivalente a 10% (dez por cento), juros no importe de 1% a.m. (um por cento ao mês) e atualização monetária, ressaltando que o atraso superior a 60 (sessenta) dias poderá acarretar a suspensão ou rescisão da locação, à critério do locador.

Sendo necessário o ajuizamento de qualquer ação decorrente deste instrumento, serão devidos pelo infrator as custas judiciais e honorários advocatícios contratuais equivalente a 20% (vinte por cento).

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA
CNPJ-18.158.261/0001-08
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS Nº340 - CENTRO

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro da Comarca de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, conforme dispõe o art. 55, § 2º da Lei Federal Nº. 8.666/93 alterada e consolidada.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO AVAL

O Feador qualificado no cabeçalho deste instrumento é solidariamente responsável por todas as cláusulas e termos deste contrato, renunciando a qualquer benefício de ordem que porventura tenha, para bem e fielmente cumpri-lo.

E assim, por estarem as partes contratantes de pleno acordo, assinam o presente termo juntamente com 02 (duas) testemunhas, com 03 (três) vias de iguais teor e forma.

Douradoquara - MG, 14 de Abril de 2021.



FLÁVIO RESENDE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIA



FLÁVIO RESENDE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
FIADOR



BRUMADO IMÓVEIS LTDA
LOCADORA

Testemunhas:



Nome:
CPF:



Nome:
CPF: